



UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, e o **ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME**, com sede na SHIS QI 25 conj. 3 casa 7, Brasília – DF, CNPJ 05.826.921/0001-21, doravante denominado **UNODC**, neste ato representado por seu Representante Regional para o Brasil e Cone Sul, Bo Mathiasen

CONSIDERANDO que o UNODC é a agência da Organização das Nações Unidas responsável pela prevenção às drogas e pelo enfrentamento ao crime internacional, em seus mais diversos aspectos, cuja missão é a de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos países ao promover justiça, segurança, saúde e direitos humanos.

CONSIDERANDO que UNODC busca desenvolver ações de enfrentamento ao crime organizado, incluindo corrupção, lavagem de



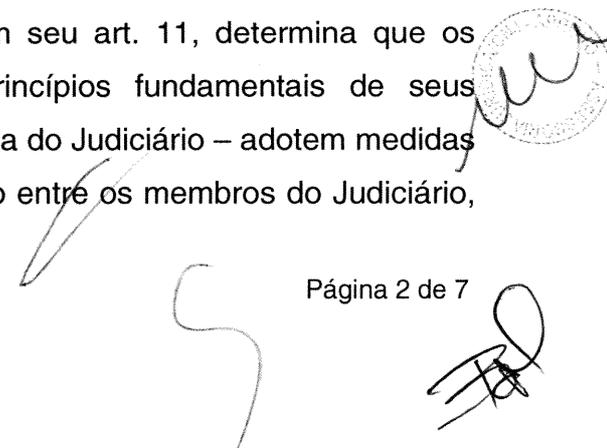
dinheiro, tráfico de pessoas e terrorismo, sempre baseado em ações de respeito e garantia dos direitos humanos e que na Declaração do Milênio, os Países Membros decidiram implementar o compromisso mundial de intensificar a luta contra o crime transnacional em todas as dimensões

CONSIDERANDO que o CNJ, cumprindo o papel constitucional a si reservado, invoca a responsabilidade de órgão de coordenação, planejamento e supervisão administrativa do Poder Judiciário, com a finalidade precípua de alcançar o máximo de eficiência, de modo a tornar mais eficaz a prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça tem, dentre suas principais diretrizes, o planejamento estratégico e a proposição de políticas judiciárias, a modernização tecnológica do Judiciário, a ampliação do acesso à justiça, a pacificação e responsabilidade social, além da garantia de efetivo respeito às liberdades públicas e execuções penais;

CONSIDERANDO as Resoluções da Assembléia-Geral das Nações Unidas nº 40/32, de 29 de novembro de 1985, e 40/1946, de 13 de dezembro de 1985, em que foram defendidos os Princípios Básicos para a Independência do Judiciário, adotados no Sétimo Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Crime e para Tratamento de Criminosos, ocorrido em Milão, de 26 de agosto a 6 de setembro de 1985;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006), em seu art. 11, determina que os Estados-Partes – em conformidade com os princípios fundamentais de seus sistemas legais e sem prejuízo para a independência do Judiciário – adotem medidas para fortalecer a integridade e prevenir a corrupção entre os membros do Judiciário, inclusive regras relativas à conduta destes;



CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004), assim como seus protocolos, determina que os Estados-Partes devam colaborar de forma mútua para prevenir e combater o crime organizado transnacional, promovendo com isso cooperação jurídica internacional;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de nº 2006/23, de 27 de julho de 2006, que trata do fortalecimento dos princípios básicos de conduta judicial, em que os Estados-Membros foram convidados para, de acordo com seus sistemas legais internos, encorajar seus respectivos Judiciários a levarem em conta os Princípios de Bangalore ao revisar ou desenvolver regras respeitantes à conduta profissional e ética dos membros do Judiciário;

RESOLVEM assinar o presente Protocolo de Intenções, nos termos das cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Protocolo de Intenções é a criação de parceria que possa contribuir para o fortalecimento do compromisso de enfrentamento de questões relativas ao crime organizado, bem como para a implementação de medidas capazes de imprimir mais transparência aos atos do CNJ e, por via de consequência, do Poder Judiciário.

DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Protocolo será implementado por meio de cooperação entre os partícipes, que se comprometem a:

Protocolo de Intenções n.º 02/2010

I – empreender esforços no sentido do desenvolvimento de ações conjuntas para : i) o enfrentamento do crime organizado; ii) a prevenção, supressão e punição ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, iii) a prevenção do tráfico de imigrantes, iv) o combate à fabricação ilícita de armas de fogo, suas partes, componentes e munição;

II — empreender esforços no sentido do desenvolvimento de ações conjuntas para o combate ao tráfico ilícito de drogas;

III - realizar pesquisas e análises de diagnóstico sobre os temas afetos a este Protocolo, inclusive mediante o uso e a adaptação dos instrumentos do UNODC;

IV – desenvolver estudos e indicadores para o aprimoramento de questões relativas ao desempenho, ética, independência e imparcialidade do Poder Judiciário, em conformidade com boas práticas, normas e padrões internacionais;

V – projetar, adaptar e implementar instrumentos e medidas de reforço da transparência do Poder Judiciário;

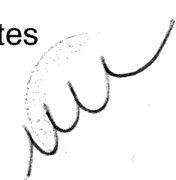
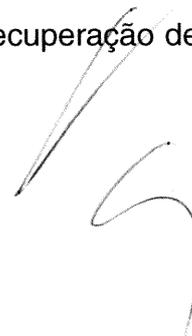
VI – promover ações com vistas à formação e aprimoramento profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

VII – organizar e administrar cursos científicos, seminários e conferências;

VIII – desenvolver e disseminar estudos e pesquisas em diversas áreas do Direito;

IX – prover auxílio técnico a instituições jurídicas de terceiros países;

X – desenvolver atividades sobre a recuperação de ativos provenientes de atos ilícitos;



XI – dar ampla divulgação ao teor deste Protocolo e aos resultados obtidos, desde que não possuam caráter sigiloso;

XII – intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

XIII – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Demais Órgãos Públicos poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

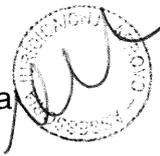
CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão pontos focais (gestores) para acompanhar e gerenciar as ações decorrentes do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993. 
Protocolo de Intenções n.º 02/2010 Página 6 de 7

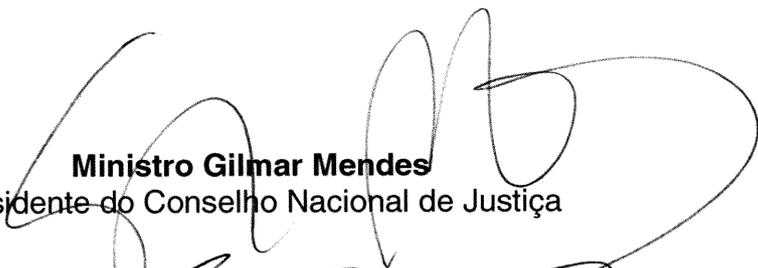


DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

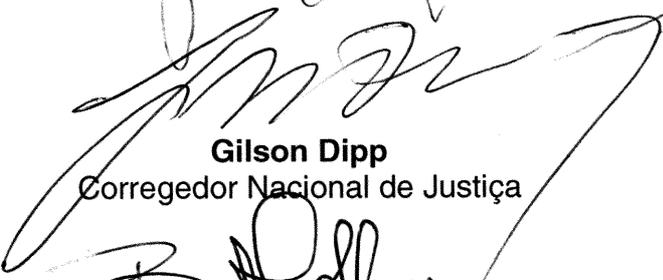
CLÁUSULA ONZE - Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, DF, 9 de fevereiro de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Gilson Dipp
Corregedor Nacional de Justiça



Bo Mathiasen
Representante Regional do Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime para o Brasil e Cone Sul

